

Artigo 60.º

Competência

1 — A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação, para aplicar as respectivas coimas e eventuais sanções acessórias, pertence ao presidente do município, podendo ser delegada em qualquer dos vereadores.

2 — A tramitação processual obedece ao disposto no regime geral sobre contra-ordenações.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 61.º

Norma revogatória

Este Regulamento revoga o Regulamento de Resíduos Sólidos e Comportamentos Poluentes no Concelho de Lagoa, aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 3 de Junho de 1996.

Artigo 62.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Nome	Categoria	Índice	Prazo (meses)	Data do contrato
Jorge Manuel Marques Nunes	Condutor de máquinas especiais e veículos especiais.	155	6	20-11-2003

23 de Maio de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 4546/2005 (2.ª série) — AP. — Carlos Alberto Dias Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Loures, faz público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 10 de Março de 2005 e na sequência de proposta apresentada pela Câmara Municipal em 2 de Fevereiro de 2005, foi aprovado o seguinte regulamento de obras e trabalhos na via pública relativo à construção, instalação, uso e conservação de infra-estruturas no município de Loures:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — As disposições do presente Regulamento são aplicáveis à ocupação da via pública, com vista à construção, reparação, alteração ou substituição de infra-estruturas existentes, independentemente da intervenção ou não nos pavimentos.

2 — Neste âmbito, o presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhos a realizar no domínio público, independentemente da entidade responsável pela sua execução, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis.

3 — Entende-se por domínio público todo o espaço aéreo, solo e subsolo dentro da área da circunscrição administrativa do município de Loures.

Artigo 2.º

Licença ou autorização

1 — Carece de autorização municipal a execução de trabalhos na via pública por parte do estado, entidades concessionárias de serviços públicos, serviços municipalizados e empresas públicas.

2 — A execução de trabalhos na via pública efectuada por particulares carece de licença municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 4544/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 8 de Abril 2005, proferido no uso da competência que me é cometida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Cristina Isabel Costa Correia Cláudio, na categoria de técnico-profissional (desenhador de construção civil), com início de funções no dia 12 de Abril de 2005, pelo prazo de um ano.

29 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 4545/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, de acordo com o despacho do vereador com poderes delegados pelo presidente desta Câmara Municipal, de 14 de Abril de 2005, foi renovado por mais seis meses o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com o seguinte trabalhador:

3 — Na apreciação dos pedidos de licenciamento ou autorização, a Câmara Municipal de Loures deve observar o cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio, e reserva-se, ainda, o direito de emitir parecer desfavorável, de não autorizar a execução dos trabalhos, ou de não conceder a licença, fundamentando o motivo da sua decisão.

Artigo 3.º

Instrução do processo

1 — O pedido de autorização ou de licenciamento é dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Loures sob a forma de requerimento, devendo ser acompanhado de:

- a) Planta de localização;
- b) Projecto da obra a efectuar apresentado em quadruplicado;
- c) Declaração e termo de responsabilidade dos técnicos autores dos projectos;
- d) Plano de segurança da obra que incluirá, quando necessário, plano de alteração da circulação rodoviária;
- e) Orçamento correspondente ao valor da obra a efectuar;
- f) O prazo previsto para a execução dos trabalhos;
- g) O faseamento dos trabalhos;
- h) A data do início e conclusão da obra;
- i) Pavimentos afectados:

Dimensões (comprimento e largura);
Número de dias em que o pavimento vai estar afectado;

- j) Tubagens:

Diâmetro das tubagens;
Extensão;

- l) Armários:

Área a ocupar;
Número de meses de ocupação (se provisórios).

2 — As entidades com intervenção habitual no pavimento e subsolo do domínio público poderão acreditar, junto da Câmara Municipal de Loures, um técnico responsável pelas obras a efectuar.